



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 05 de julho de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 207/23

Processo Administrativo: PMC.2023.00063024-19

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Contratação Direta – Prestação de serviços

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, por seu representante legal, Elias Tavares Bezerra, inscrito no CPF 321.181.278-47, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº PMC.2023.00063024-19, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de implantação e administração de Central de Atendimento Multicanal, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados na Central de Atendimento no Município de Campinas/SP.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, no valor total estimado de R\$ 9.691.350,12 (nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e doze centavos), sendo que os quantitativos previstos e respectivos valores unitários são os relacionados a seguir:

OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO DO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO/SESSÃO/MIUNUTO/SMS	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL DO
----------	--------------	-------------------	--	-------------	-------------	----------------

	SERVIÇO	MENSAL				CONTRATO
Atendimento Tributário (SAC)	Atendimento Telefônico Receptivo	12.480	R\$ 6,64	R\$ 82.867,20	R\$ 994.406,40	R\$ 994.406,40
	Atendimento Telefônico Ativo	400	R\$ 17,25	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00
	Atendimento via E-mail	5.000	R\$ 7,17	R\$ 35.850,00	R\$ 430.200,00	R\$ 430.200,00
	Envio de SMS	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Atendimento Tributário (SAC))				R\$ 127.417,20	R\$ 1.529.006,40	R\$ 1.529.006,40
Disque Saúde (160)	Atendimento Telefônico Receptivo	20.000	R\$ 8,30	R\$ 166.000,00	R\$ 1.992.000,00	R\$ 1.992.000,00
	Atendimento Telefônico Ativo	4.000	R\$ 7,15	R\$ 28.600,00	R\$ 343.200,00	R\$ 343.200,00
	Atendimento Online	500	R\$ 28,14	R\$ 14.070,00	R\$ 168.840,00	R\$ 168.840,00
	Envio de SMS	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Disque Saúde (160))				R\$ 209.870,00	R\$ 2.518.440,00	R\$ 2.518.440,00
Defesa Civil (199)	Atendimento Telefônico Receptivo	6.000	R\$ 11,68	R\$ 70.080,00	R\$ 840.960,00	R\$ 840.960,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Defesa Civil (199))				R\$ 70.080,00	R\$ 840.960,00	R\$ 840.960,00
PROCON (151)	Atendimento Telefônico Receptivo	6.000	R\$ 5,30	R\$ 31.800,00	R\$ 381.600,00	R\$ 381.600,00
	Atendimento Telefônico Ativo	1.000	R\$ 6,49	R\$ 6.490,00	R\$ 77.880,00	R\$ 77.880,00
	Atendimento via E-mail	5.000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00

TOTAL DA OPERAÇÃO (PROCON (151))				R\$ 44.790,00	R\$ 537.480,00	R\$ 537.480,00
Atendimento (156)	Atendimento Telefônico Receptivo	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00	R\$ 1.680.000,00
	Atendimento Online	5.000	R\$ 10,01	R\$ 50.050,00	R\$ 600.600,00	R\$ 600.600,00
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento	50.000	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
	Recursos de Automação - Consumo de UST (por demanda)	807 no total do contrato	R\$ 229,93	R\$ 15.462,79	R\$ 185.553,48	R\$ 185.553,48
TOTAL DA OPERAÇÃO (Atendimento (156))				R\$ 220.512,79	R\$ 2.646.153,48	R\$ 2.646.153,48
SEPLURB	Atendimento Telefônico Receptivo	3.000	R\$ 6,32	R\$ 18.960,00	R\$ 227.520,00	R\$ 227.520,00
	Atendimento Online	1.000	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00	R\$ 108.480,00	R\$ 108.480,00
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
	Recursos de Automação - Consumo de UST (por demanda)	591 no total do contrato	R\$ 229,93	R\$ 11.324,05	R\$ 135.888,60	R\$ 135.888,60
TOTAL DA OPERAÇÃO (SEPLURB)				R\$ 40.224,05	R\$ 482.688,60	R\$ 482.688,60
Ouvidoria	Atendimento Telefônico Receptivo	2.000	R\$ 11,11	R\$ 22.220,00	R\$ 266.640,00	R\$ 266.640,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Ouvidoria)				R\$ 22.220,00	R\$ 266.640,00	R\$ 266.640,00
	Atendimento Telefônico	1.600	R\$ 7,32	R\$ 11.712,00	R\$ 140.544,00	R\$ 140.544,00

Vigilância Sanitária	Receptivo					
	Atendimento via E-mail	1.500	R\$ 7,81	R\$ 11.715,00	R\$ 140.580,00	R\$ 140.580,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Vigilância Sanitária)				R\$ 23.427,00	R\$ 281.124,00	R\$ 281.124,00
Assistência Social	Atendimento Online	5.000	R\$ 5,82	R\$ 29.100,00	R\$ 349.200,00	R\$ 349.200,00
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento	25.000	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
	Recursos de Automação - Consumo de UST (por demanda)	463 (no total do contrato)	R\$ 229,93	R\$ 8.871,47	R\$ 106.457,64	R\$ 106.457,64
	Envio de SMS	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Assistência Social)				R\$ 49.071,47	R\$ 588.857,64	R\$ 588.857,64
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 807.612,51	R\$ 9.691.350,12	R\$ 9.691.350,12

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional;

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para efeitos de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, relatório mensal no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

5.1.1. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE que validará os serviços prestados, ou aplicará as penalidades de desconto previstas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data do apontamento.

5.1.2. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.1.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº12.392/05 e suas alterações.

5.1.4. O prazo para pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis a contar do aceite.

5.1.5. Após o período citado no item 5.1.1. e não havendo questionamentos pendentes, a prestação de contas será considerada aceita, e qualquer alteração será realizada no mês subsequente.

5.1.5.1. Após aceite da Nota Fiscal, ela ficará disponível para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total o número da Nota de Empenho e o número do processo;

5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1.1., a partir da data de sua reapresentação;

5.4. Eventuais dúvidas sobre a execução contratual deverão ser dirimidas junto ao Gestor do Contrato.

5.5. O crédito pelo qual correrá a despesa será através da Dotação Orçamentária em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Termo de Disponibilidade Financeira (LRF) em cumprimento ao Decreto Municipal 22.598/2023, sendo que sua codificação serão fornecidas por cada Secretária.

5.6. A previsão de receita, está garantida no plano orçamentário (LOA) Lei Orçamentária, no item de elemento de despesas nº 3.3.90.40, onde foi considerado o custo para a contratação desse serviço.

5.7. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sendo permitidas alterações, se necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Item	Secretaria	Ano	Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Natureza Despesas	Fonte de Recursos	Código SIM
1	Secretaria Municipal de Finanças - SMF (Atendimento Tributário - SAC)	2023						
2	Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Disque Saúde - 160)	2023						
3	Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Vigilância Sanitária)	2023						
4	Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SMCGP (Defesa Civil-199)	2023						
5	Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SMCGP (Atendimento 156)	2023						
6	Secretaria Municipal de Justiça – SMJ (PROCON-151)	2023						
7	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLURB	2023						
8	Ouvidoria Geral do Município	2023						
9	Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH	2023						

5.8. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

6. REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc), exceto Vale-Transporte.

6.2. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPC12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.

6.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

6.4. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

6.4.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

6.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.4.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.4.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

6.4.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.4.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados, em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função (1 cozinheiro, 1 cuidador, 1 enfermeiro etc...); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.7. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

6.8. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

6.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento."

6.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021

6.11. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

- 6.11.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
- 6.11.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.11.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
- 6.11.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.
- 6.11.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Termo de Referência (8424835) e as abaixo descritas:

- 7.1.1. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos processos de trabalho relacionados aos serviços objeto deste contrato, não disponibilizando essas informações sem a estrita autorização do CONTRATANTE.
- 7.1.2. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguarde as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE citados no item anterior.
- 7.1.3. Observar o cumprimento do estabelecido no art 92, inciso XVII, sempre que for possível;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 7.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.
- 7.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir do registro formal da solicitação pela CONTRATANTE, por meio de Processo Administrativo Eletrônico a ser aberto e disponibilizado pelo gestor do contrato, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.
- 7.1.10. Indicar, no prazo de até 05 (dias) úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável por acompanhar a execução do objeto do contrato e ser o interlocutor de todo e qualquer tipo de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 7.1.11. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados sensíveis nos termos do Decreto 21.903/2022, que trata do Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal, em consonância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no Termo de Referência (8424835) do presente contrato e as abaixo descritas:
- 8.1.1. Estabelecer procedimentos para solicitação de adequação dos serviços, de acordo com a especificidade técnica de cada operação.

- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.3. Receber e analisar relatórios de prestação de serviços, recusando-os caso apresentem inconsistências e informando a CONTRATADA a divergência apurada; e/ou aceitando-o caso os serviços prestados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.5. Fornecer, sempre que necessário as informações e demais condições necessárias para a prestação do serviço.
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa, nas seguintes situações:
 - d1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - d2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.3. A empresa penalizada poderá, desde que cumpridos as determinações do artigo 163 da Lei nº 14.133/21, a reabilitar-se perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no

fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo 06 (seis) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.9.1 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 03 (três) anos.

DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

10.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI nº PMC.2023.00063024-19, o Termo de Referência, doc. 8424835, a proposta, documento doc. 8431956, e a publicação da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Município, documento SEI n. 8493205.

DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

13.1. Conforme o Termo de Referência, é vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato.

DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Secretaria Municipal de Governo por meio da Diretoria de Gestão da Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 05/07/2023, às 13:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 05/07/2023, às 13:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE CRISTIANE LOPES, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 05/07/2023, às 14:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8495123** e o código CRC **815DD518**.